CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer no Projeto de Lei nº 5.159/2019 com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2019

Origem:

(X) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	25	09	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica com a União, através da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e o Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 26/09/2019.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - **Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 26/08/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 27/08/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião realizada em 28 de agosto de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de solicitar o envio de expediente ao Executivo para que o mesmo esclareça quais serão os benefícios para o município decorrentes da execução do convênio de cooperação técnica.

A Prefeitura encaminhou resposta ao Expediente da Câmara em 19 de setembro de 2019.

Em 25 de setembro de 2019, a CCJ manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto, apresentando Emenda Supressiva ao Projeto, a qual suprime dispositivo que as despesas decorrentes do presente projeto correrão à conta de dotação orçamentária específica do município, tendo em vista que, conforme informações apresentadas pelo executivo e conforme a minuta do convênio juntada ao projeto, a firmatura do convênio não incorrerá em despesas para o município.

Em 25 de setembro de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Administração, Sra. Adriane Martins Luiz, que justifica que o presente projeto objetiva autorização para firmar convênio com o intuito de "intercâmbio de informações cadastrais, econômicos-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram, a uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes, dentre outros, com a União, representada pelo Superintendente da Receita Federal.

Ainda justifica que o referido convênio "servirá para o aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança de tributos federais e municipais.".

Passo à análise:

Cabe a este órgão técnico, além do mérito, examinar o projeto de Lei quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de

diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 77 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Imbituba.

Em análise ao projeto, o mesmo pretende que os convenentes (União e o município) desenvolverão programa de cooperação técnica-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança de tributos federais e municipais.

Ainda que o programa de cooperação visa:

I - intercâmbio de informações cadastrais;

II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;

IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de oficio realizados pelas partes.

Ainda, conforme o projeto, caberá a cada uma das partes convenentes a responsabilização pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas no convênio, deixando claro em suas cláusulas convencionadas, que o convênio não envolverá aplicação de recursos específicos.

Como não haverá aplicação de recursos específicos decorrentes do convênio, objeto do projeto em análise, a sua operacionalização não causará impacto orçamentário e financeiro.

Neste sentido, entende-se que o presente projeto não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

Quanto ao mérito da proposição, somos favoráveis ao convênio por entender que ele possibilitará o aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

Ante o exposto, voto pela aprovação do projeto, estando o mesmo apto a configura na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.159/2019

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 26 de setembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.159/2019 analisando os aspectos referentes às finanças, orçamento, tributação e fiscalização.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro